



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1995

Página 43 de 230

serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Ou seja, obtendo a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Município poderá ser angariado com recursos da União Federal voltados à limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, além de incentivos e créditos.

O Plano, contido no Anexo Único deste projeto, contempla todos os elementos mínimos exigidos no artigo 19 da Lei Nacional, sendo: diagnósticos, objetivos e metas, programas, projetos e ações, indicadores de acompanhamento e ações de emergência e contingência.

Ainda, são tratados os quatro componentes do saneamento, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico: i) abastecimento de água potável; ii) esgotamento sanitário; iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Ressaltamos que, em razão da importância do manejo de águas pluviais rurais no Município de Garça, o qual abriga importantes nascentes do Estado de São Paulo, a drenagem rural também mereceu a devida abordagem. Ademais, para cada um dos componentes havia planos elaborados previamente, os quais foram utilizados como base para a elaboração do Plano.

Após a conclusão dos diagnósticos, foram realizadas duas audiências públicas, sendo a primeira a respeito dos componentes Água e Esgoto, e a segunda dos componentes Resíduos Sólidos e Drenagem. Desde a primeira audiência, foram divulgados os textos elaborados, e aberta consulta pública para participação social. Ao final da elaboração dos demais itens do plano, foram realizadas outras duas audiências públicas, para expor o que foi discutido e receber as contribuições da população.

O Plano também contempla todos os itens discutidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Garça, bem como as contribuições das audiências públicas e da consulta pública anteriormente realizadas.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

### PROJETO DE LEI Nº 72/2022

#### **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Garça, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - Sistema de Abastecimento de Água;
- II - Sistema de Esgotamento Sanitário;
- III - Sistema de Drenagem Urbana e Rural;
- IV - Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana.

**Art. 2º** Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Garça a promoção da melhoria da salubridade ambiental e da saúde coletiva.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- I - Realizar levantamento geral das estruturas existentes em cada sistema, para identificar os principais desafios a serem superados;
- II - Priorizar as necessidades para nortear a ação dos prestadores, visando à universalização e considerando a sustentabilidade econômica e ambiental na prestação dos serviços;
- III - Definir estratégias de atuação em situações de risco ou que possam prejudicar o meio ambiente;
- IV - Garantir um nível razoável de atendimento pelos sistemas e serviços de saneamento.

**Art. 3º** Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser objeto de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, devendo ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
- II - do Plano Estadual de Recursos Hídricos.
- III - do plano de bacia hidrográfica em que o Município estiver inserido.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento é o responsável por acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1995

Página 44 de 230

**Art. 5º** O Poder Executivo, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e as instituições municipais de ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e da realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade tome conhecimento e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 73/2022

#### **ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 20p DA QUADRA 03 DO BAIRRO NOVA GARÇA.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a natureza da destinação do lote 20p da Quadra "3" (Rua Pedro Gimenes nº 136) do Bairro Nova Garça, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Ofício nº 239/2022

Garça, 10 de novembro de 2022.

#### **Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 20p, da quadra 3, localizado na Rua Pedro Gimenes nº 136, no Bairro Nova Garça, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "residencial e comercial", com atividade de loja virtual.

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou nos dias 15 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, audiência pública digital, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação dos lotes (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no "Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança", bem como a

deliberação favorável do G.A.A.P., Declaração de não perturbação de sossego, que ora seguem anexas, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Garça

**NESTA**